



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.191 DE 28 DE JUNHO 2013.

"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município, são obrigados a conservá-los e mantê-los limpos, eliminando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança pública.

Artigo 2º - Nas vias e logradouros públicos, bem como nos terrenos ou mesmo terrenos anexos às construções, sempre a critério da Administração, não é permitido:

Depósito de lixos ou detritos de qualquer natureza, salvo em caso de aterro, nos locais previamente indicados pela Administração.

Terrenos sem que sejam carpidos, periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene, de conformidade com as determinações administrativas;

Nas vias públicas pavimentadas, terrenos sem muro, sem passeio, com passeios danificados, sem conservação ou com matagal, incompatíveis com as normas de urbanismo, higiene e NBR nº 9050, da ABNT;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Terreno pantanoso, ficando o proprietário obrigado a esgotá-lo, e em sendo o caso, aterrará-lo.

§1º - O infrator a quaisquer das proibições estabelecidas neste artigo, está sujeito a uma multa equivalente a quinze (15) UFESPs por Mês de atraso, na regularização do imóvel, que deverá ser aplicada pelo Departamento de Fiscalização Geral;

§ 2º - nas mesmas penalidades incorrerão aqueles que promoverem a deposição de lixo, detritos e entulhos nas vias, logradouros públicos ou terrenos;

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o infrator deverá ser notificado do auto de infração, por um dos seguintes modos:

No próprio auto de infração, mediante entrega de cópia ao autuado, ao seu representante ou preposto.

Por meio de comunicação expedida sob registro postal no endereço registrado, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Barrinha e recebida pelo interessado ou seu representante, preposto ou empregado.

Através de publicação na imprensa, internet, ou mediante editais de ordem geral somente depois de esgotadas as tentativas de notificação previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 3º - As notificações a que se refere o § 3º do art. 1º, deverão ser efetuadas pelo Departamento de Fiscalização Geral, concedendo os seguintes prazos:

Dez (10) dias para carpição do passeio;

Quinze (15) dias para limpeza de terrenos;

Trinta (30) dias para construção ou reparos em muros e passeios.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no inciso III do artigo 3º, o responsável poderá solicitar maior prazo, através de requerimento ao Prefeito Municipal, não podendo exceder a noventa (90) dias.

Artigo 4º - Independentemente da aplicação da multa a que se refere o § 1º do artigo 2º, nos casos nele previsto, a Secretaria Municipal de Serviços fará publicar no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação local ou na internet, editais de ordem geral, abrangendo especificamente bairros, zonas ou vias públicas, notificando os proprietários ou responsáveis dos terrenos neles localizados, para que regularizem a respectiva situação no prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto no "caput" deste artigo, a Administração poderá efetuar os serviços e/ou obras necessárias à regularização dos imóveis, com cobrança proporcional do preço correspondente ao custo demandado, entre os proprietários ou responsáveis dos imóveis beneficiados.

§ 2º - Os preços dos serviços públicos e obras previstas neste artigo serão baseados em orçamento, apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, tendo em vista os valores correntes, proporcionalmente à metragem dos serviços e obras executadas;

§ 3º - Nos casos do presente artigo, provada a condição de trabalhador, com renda mensal de até dois (2) salários mínimos, terá o responsável direito ao parcelamento em até seis (6) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 5º - Será permitida a construção, nos passeios das vias públicas, de cercado para deposição de entulhos de construção e reforma, em anexo a elas, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da largura das calçadas.

Artigo 6º - As aparas de vegetações, até aproximadamente o volume de $\frac{1}{2}$ m³ (meio metro cubico), quando acondicionadas em recipiente apropriado, serão recolhidas com o lixo domiciliar e, quando ultrapassar este volume, deverão ser removidas por conta do proprietário ou responsável ou, quando não, pelo órgão competente da Administração, com a cobrança do preço correspondente ao custo do serviço.

Artigo 7º - As obras e/ou serviços de que trata a presente lei poderão ser diretamente prestados pela Administração, ou por esta licitados a terceiros, com cobrança proporcional do preço correspondente ao custo das obras e/ou serviços entre os proprietários ou responsáveis dos imóveis beneficiados.

Artigo 8º - Os preços e/ou multas estabelecidos nesta lei serão lançados em relação a cada proprietário ou responsável, na forma regulamentar, devendo ser pagos em única parcela, nos termos da lei.

§ 1º - São responsáveis pelos pagamentos dos preços, multas e outras obrigações, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, assim como as demais pessoas previstas na legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º - Aplicam-se aos preços e multas previstos nesta lei, as disposições quanto a reclamações e recursos estabelecidos no Código Tributário Municipal e leis posteriores.

Artigo 9º - Esgotados os prazos fixados para pagamento, ficarão os débitos sujeitos a incidência de juros, multa, e correção monetária, nos termos dos índices previstos na legislação federal, e serão inscritos como Dívida Ativa do Município, de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 10º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento.

Artigo 11º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 28 de Junho de 2013.



MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.